

**LEI MUNICIPAL Nº 1384, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LAURO GATTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PALMA, RS, no uso de suas atribuições legais: **FAÇO SABER**, que, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma – RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santo Antônio do Palma.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

**I** – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;

**II** – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

**III** – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a formação de cidadãos plenos, ativos e solidários;

**IV** – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

**V** – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º** - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

**I** – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

**II** – Pela Secretaria de Finanças, Educação e Cultura;

**a)** Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

**b)** Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

**c)** A população em geral.

**Art. 4º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

**I** – A união e o Estado;

**II** – Organizações Públicas;

**III** – Órgãos da administração pública estadual;

**IV** – Órgãos da administração pública municipal;

**V** – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Finanças, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** - Compete ao Grupo de Educação Fiscal do Municipal (GEFM):

**I** – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

**II** – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

**III** – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

**IV** – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

**V** – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

**VI** – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

**VII** – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

**VIII** – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

**IX** – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

**X** – Desenvolver projetos de integração municipal;

**XI** – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

**XII** – Elaborar e produzir material de divulgação local;

**XIII** – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

**XIV** – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

**XV** – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA/RS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.**

**LAURO GATTO,  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em: 11/05/2017.**

**FERNANDO DE MARCO  
Secretário Municipal de Administração.**